



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 85/2008/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **CONSº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o Processo nº 16.408/08-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2008

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 85/2008/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição e tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno de Bacharelado em Ciências Econômicas a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos e-ou pesquisas econômicas;
- V. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade com a comunidade.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º O estágio curricular supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Modalidade Bacharelado, tem caráter opcional.

Parágrafo Único: O aluno só poderá cursar estágio após completar 60 créditos obrigatórios do curso.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 3º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas nos diversos campos das Ciências Econômicas.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução:

- a) pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) as diversas unidades funcionais da UFS, e,
- c) a comunidade em geral.

§ 2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas no contexto econômico;
- b) a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas;
- c) a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- d) onde couber, celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 4º O aluno pode realizar seu estágio curricular no local de seu trabalho desde que atenda todas as exigências contidas nestas Normas.

Art. 5º A Comissão de Estágio divulgará os campos para realização do estágio supervisionado no período de pré-matrícula.

Art. 6º O aluno estagiário pode escolher campo não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que a realização seja aprovada pela Comissão de Estágio e não transgrida o disposto nestas normas.

Art. 7º Caso a realização do estágio supervisionado no campo referido do Art. 6º não seja aceito pela Comissão de Estágio, o aluno deverá fazer outra escolha.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Supervisor Pedagógico;
- IV. o Supervisor Técnico, e,
- V. o Estagiário.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico.

Art. 9º A comissão de estágio será responsável pela execução da política de estágio definida pelo colegiado de curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhes também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 10. A Comissão de Estágio será constituída por 01 (um) membro do Colegiado eleito por seus pares para representá-los, 02 (dois) supervisores pedagógicos e 01 (um) representante discente.

Art. 11. A indicação dos docentes na Comissão de Estágio é feita pelo Conselho Departamental de Economia, devendo incidir preferencialmente em professores de áreas distintas das Ciências Econômicas.

Art. 12. A representação discente será indicada pelo Centro Acadêmico do Bacharelado de Ciências Econômicas ou será constituída de um membro discente do Colegiado, na falta de indicação do Centro Acadêmico.

Art. 13. Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Departamento.

Art. 14. A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

§ 1º Na carga horária do docente eleito para coordenar os trabalhos será alocada 02 (duas) horas semanais em decorrência estritamente desta atividade.

§ 2º Na carga horária dos supervisores pedagógicos será acrescida 01 (uma) hora semanal por aluno orientado.

Art. 15. À Universidade Federal de Sergipe compete garantir aos alunos estagiários, locais para a realização dos estágios curriculares.

Parágrafo Único: A Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) encaminhará antes do início da pré-matrícula de cada período, a relação das empresas e respectivas vagas, para a Comissão de Estágio.

Art. 16. As questões relativas ao Estágio devem ser discutidas inicialmente pela Comissão de Estágio e posteriormente levadas ao Colegiado de Curso pelo representante do mesmo na Comissão.

Art. 17. À Comissão compete:

- I. zelar pelo cumprimento da Resolução 08/01/CONEP e destas normas;
- II. propor modificações destas normas ao Colegiado e decidir sobre os casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar na seleção e credenciamento dos campos de estágio;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação dos supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar a COGEC o Termo de Compromisso de estágio curricular devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o colegiado de curso, os resultados dos programas de estágio em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o colegiado de curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao colegiado de curso os relatórios finais de estágio curricular, e,
- XIII. proceder à captação de vagas nos diversos campos de estágio, podendo se utilizar da intermediação dos agentes de integração escola-empresa.

Art. 18. Compete ao coordenador da Comissão:

- I. coordenar as atividades da Comissão de Estágio;
- II. convocar e coordenar reuniões técnicas e administrativas da comissão e outras reuniões envolvendo representantes dos campos de estágio;
- III. articular-se com a COGEC com vistas ao credenciamento e seleção das instituições campos de estágio;
- IV. encaminhar os alunos para os campos de estágio;
- V. planejar junto à Comissão de Estágio o processo de acompanhamento e orientação de estagiários, e,
- VI. controlar a documentação de estágio através do recebimento das Avaliações do Estágio, bem como o Relatório Final do Estágio.

Art. 19. O Supervisor Pedagógico do Estágio Curricular será um docente do departamento de Economia que fará o acompanhamento pedagógico do estagiário de forma direta, sistemática, individualizada ou em grupo.

§ 1º Compete ao Supervisor Pedagógico:

- a. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- b. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação a prática profissional;

- c. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- d. aprovar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- e. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- f. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- g. acompanhar o cumprimento do estágio através das fichas de avaliações periódicas e de possivelmente entrevistas com os alunos estagiários;
- h. caracterizar e discutir com o estagiário e Supervisor Técnico os problemas relacionados ao estágio, buscando estratégias de superação;
- i. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- j. orientar o aluno na elaboração do resultado final de estágio;
- k. atribuir notas aos estagiários numa escala de zero a dez, tomando como referência o relatório final e a avaliação de desempenho feita pelo supervisor técnico, e,
- l. encaminhar o resultado da avaliação ao coordenador da Comissão.

§2º O número de estagiários por supervisor pedagógico, não deve exceder a 5 (cinco) alunos por período.

Art. 20. O Supervisor Técnico é o profissional é o responsável direto pelo programa de estágio onde o aluno está inserido.

Parágrafo Único: Compete ao Supervisor Técnico:

- a. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- b. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- c. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- e. encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico, a frequência do estagiário;
- f. participar de reuniões promovidas pela Comissão de Estágio ou Colegiado de Curso, quando solicitado;
- g. oficializar ao Colegiado de Curso ou Comissão de Estágio as dificuldades surgidas no estágio;
- h. avaliar juntamente com o Supervisor Pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando por base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente;
- i. participar de reuniões de supervisão, quando solicitado pelo Supervisor Pedagógico, e,
- j. preencher as avaliações periódicas e final do estágio e enviá-las ao Supervisor Pedagógico.

Art. 21. Quando, no campo de estágio, não houver um profissional para desempenhar a função de supervisor técnico, o estágio não poderá ser realizado.

Art. 22. O estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único: Compete ao Estagiário:

- a. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- b. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico, o plano de estágio curricular e entregar até 15 dias após o início do estágio;
- c. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico e/ou do Supervisor Pedagógico;
- d. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- e. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Supervisor Pedagógico, pelo Supervisor Técnico e/ou pela Comissão de Estágio;
- f. apresentar relatório final do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso em até quinze dias após a conclusão do estágio, e,

g. submeter-se aos processos de avaliação.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Art. 23. O programa de cada estágio será definido de comum acordo pelos responsáveis pela orientação do estágio, tanto no âmbito do Colegiado de Curso e do Departamento de Economia, como na instituição onde se realizará o estágio.

CAPÍTULO VI DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 24 A matrícula é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular.

§ 1º O aluno para matricular-se em Estágio Curricular deverá ter cursado 120 créditos.

§ 2º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de Curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com normas acadêmicas.

Art. 25. O aluno poderá integralizar no máximo 08 (oito) créditos com estágio supervisionado correspondente no mínimo a 360 horas de atividades.

Parágrafo Único: Das 360 horas, 60 (sessenta) serão destinadas para elaboração de relatório.

Art. 26. A jornada máxima de estágio supervisionado obedecerá à legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O estágio supervisionado será alvo da avaliação por parte do Supervisor Pedagógico e do Supervisor Técnico, dentro do período de realização.

Art. 28. A avaliação do estágio supervisionado se dará sobre a atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, realizada pelo Supervisor Técnico, através de fichas de avaliação periódicas e final. Será avaliado também pelo Supervisor Pedagógico através do relatório final.

Art. 29. O aluno estagiário deve elaborar seu relatório, sob orientação do Supervisor Pedagógico e Técnico, durante a realização do estágio e entregá-lo ao Supervisor Pedagógico até quinze dias após a conclusão do estágio.

Art. 30. O relatório final obedecerá a normas técnicas para elaboração de trabalhos acadêmicos indicadas pelo Supervisor Pedagógico.

Art. 31. Para avaliação do relatório final de estágio, serão observados: poder de síntese; clareza e coesão da redação; organização e apresentação; coerência na apresentação de dados e resultados; criatividade; conteúdo e respeito aos prazos.

Art. 32. A avaliação final do estágio curricular será dada pela média aritmética simples das notas obtidas no Relatório Final e na Avaliação do Supervisor Técnico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, cabendo recurso ao Colegiado do Curso em Ciências Econômicas.

Art. 34. Estas normas entram em vigor com o novo Projeto Didático-Pedagógico do Bacharelado em Ciências Econômicas.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2008
